



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO
HAMMES

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3009/2023

CRIA E NORMATIZA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES
NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, órgão encarregado de apoiar a Política Municipal de Trânsito e Transportes, que se encontra diretamente vinculado a estrutura administrativa da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, empresa de economia mista cujas criação, alterações e competências estão descritas nas Leis Municipais nº 3.901 de 20 de dezembro de 1977, nº 4.790 de 28 de dezembro de 1990, nº 5.331 de 21 de junho de 1997, nº 5.398 de 06 de junho de 1998 e nº 5.971 de 16 de maio de 2003.

Parágrafo único. O COMUTRAN é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis, nas ações de Trânsito e Transportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN:

I - Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Trânsito e Transportes;

II- Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada ao Trânsito e aos Transportes;

- III- Propor melhorias para os serviços de Trânsito e Transportes prestados à população pelos órgãos, empresas, prestadores de serviços, permissionários, entidades públicas e privadas do Município;
- IV- Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Trânsito e Transportes, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- V- Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Trânsito e Transportes, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VI- Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Trânsito e Transportes, no município de Petrópolis;
- VII- Analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, coletivo de passageiros e/ou cargas;
- VIII- Propor medidas que visem assegurar uma melhor fluidez ao trânsito de veículos no Município;
- IX- Conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão ou concessão de prestação de serviços na área dos transportes municipais coletivo de passageiros e/ou cargas;
- X- Pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas;
- XI- Analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes públicos municipais;
- XII- Emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelos Terminais Rodoviários e Estações de Transbordo, se houver;
- XIII- Apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Presidência da Companhia de Trânsito e Transportes - CPTRANS ao ao Chefe do Poder Executivo;
- XIV- Propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;
- XV- Sugerir a implantação de novas formas de transportes;

XVI- Propor mecanismos e participar do acompanhamento de sua execução para redução da criminalidade nos transportes de passageiros;

XVII- Realizar a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes, a cada dois anos, na forma de sua Convocação.

Art. 3º Para a consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal, recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.

Art. 4º O COMUTRAN será composto por 33 (trinta e três) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada e 11 (onze) outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a. 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. 11 (onze) representantes de Associações de Moradores;

III- Representantes de Outras Instituições:

- a. 03 (três) representantes de empresas permissionárias e/ou concessionárias de transportes coletivos (ônibus);
- b. 03 (três) representantes dos proprietários e condutores autônomos de táxis;
- c. 01 (um) representante de proprietários ou condutores autônomos de veículos escolares;
- d. 01 (um) representante da Associação dos Ciclistas de Petrópolis;
- e. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis;
- f. 01 (um) representante das autoescolas;
- g. 01 (um) representante de cooperativas de transportes de turistas e/ou por fretamento;

Art. 5º Cada membro titular do COMUTRAN terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º O exercício das funções dos membros do COMUTRAN será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 7º O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUTRAN será definido em seu Regimento Interno.

Art. 8º As sessões do COMUTRAN serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º Os membros do COMUTRAN terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Conferência Municipal ou em deliberação de plenária específica para este fim.

Art.10 Caberá ao COMUTRAN eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

§ 1º A Comissão Executiva do Conselho será eleita entre os seus pares, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos. Ficando estabelecida a alternância de mandato nas funções de presidente e vice-presidente, para a representação do Poder Executivo, Sociedade Civil e outras instituições, em cada mandato.

§ 2º O representante do Poder Executivo, seja na função de presidente ou vice-presidente, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMUTRAN será exercida por um servidor concursado do quadro da CPTRANS, que o designará.

§4º A presidência será exercida pela sociedade civil organizada ou por outras instituições sempre no último e no primeiro ano do mandato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O plenário do COMUTRAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, desde que esta recusa não configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do COMUTRAN pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

Art. 12. Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno do COMUTRAN deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo fato de um Conselho tão importante quanto é o COMUTRAN ainda ser regido por Decretos arcaicos que não dialogam com a realidade da participação popular necessária à construção de políticas públicas.

Nos Decretos vigentes - Decretos Municipais números 097 de 12 de junho de 2001, 046 de 02 de junho de 1989, o COMUTRAN não é paritário, ficando as empresas permissionárias e/ou concessionárias dos serviços de transporte público e coletivo de passageiros, proporcionalmente, com o maior quantitativo de vagas; em segundo, o Poder Público com o maior número de vagas, deixando a sociedade civil à margem do real poder de participação proposto pelos Conselhos Municipais. Assim, o presente Projeto de Lei propõe igualar o quantitativo de vagas, ficando 11 (onze) vagas para cada segmento, mantendo a triparidade do mesmo.

Para além da questão acima apresentada, é importante destacar que os mesmos Decretos impossibilitam que a sociedade civil organizada e outras instituições, que são de suma importância na construção na política pública de trânsito e transporte de nosso Município exerçam a presidência do COMUTRAN, mantendo o conselho como uma extensão do Poder Público Municipal, o que não é o objetivo dos Conselhos Municipais.

Registre-se que no endereço eletrônico <https://www.petropolis.rj.gov.br/ccm/>, da Prefeitura de Petrópolis, Casa dos Conselhos, só estão disponíveis os links para acesso às Atas e aos Membros do COMUTRAN; a legislação do mesmo não é acessível ao cidadão.

Há de se destacar também que o Decreto de 2001, o mais recente, impetra que a Convocação para as reuniões do COMUTRAN dar-se-á por meio postal. Pasmem. Nem o Diário Oficial em dia a municipalidade nos oferta; as convocações para as reuniões de Conselhos são publicadas na véspera ou preteritamente. E, ainda, o mesmo Decreto impede que a Imprensa participe das reuniões sem que faça prévio credenciamento e que não formulem, tampouco tenham comentários durante a reunião. Em pleno Século XXI, com a Lei de Liberdade de Imprensa nº 2.083 de 12 de novembro de 1953, ainda temos que contar com escritos deste porte deliberando políticas em nossa cidade.

E, findando as amordaças contidas nos Decretos que regem o COMUTRAN, o Decreto de 2001, também não prevê a ampla participação popular, uma vez que, em seu Artigo 5º só autoriza que qualquer pessoa assista as reuniões desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário.

Este Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos meus nobres Pares, que lutam comigo nesta egrégia Casa Legislativa por Justiça Social, por

Participação Social e pelo poder que emana do povo, traz a normatização necessária a uma das políticas públicas que mais têm feito os cidadãos de nossa Petrópolis sofrerem: a falta de acesso a um transporte público com segurança, de qualidade e em quantidade, que atenda a demanda de usuários/passageiros.

No aspecto legal, comumente, um Projeto de Lei de criação de Conselho Municipal é uma propositura do Prefeito, porém, há de se considerar que ao Executivo e ao Legislativo correspondem, tipicamente, funções específicas e separadas. Consta da obra *Direito Municipal Brasileiro*, de Hely Lopes Meirelles: *em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.*

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023



HINGO HAMMES
Vereador